



Guia de Estudos

ACNUR 1995

SUMÁRIO

1. APRESENTAÇÃO DO TEMA.....	1
1.1 Tipos de Apatridia	2
1.2 Causas de apatridia	2
2. APRESENTAÇÃO DO COMITÊ.....	2
3. QUESTÕES RELEVANTES PARAAS DISCUSSÕES.....	3
4. POSICIONAMENTOS DOS PRINCIPAIS ATORES.....	4
4.1 Myanmar	4
4.2 Tailândia.....	4
4.3 Nepal	5
5. REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS.....	5

1. APRESENTAÇÃO DO TEMA

Nacionalidade e cidadania são coisas tão comuns para a grande maioria das pessoas que raramente percebemos a importância dessa ligação formal com um Estado e, principalmente, as consequências de não ser reconhecido por nenhum país como seu nacional de fato. Um apátrida é, de acordo com a Convenção sobre o Estatuto dos Apátridas, de 1954, toda a pessoa que não seja considerada como seu nacional por qualquer Estado. Neste sentido, a ausência de um vínculo formal com um Estado dificulta, e muitas vezes impossibilita, a obtenção de documentos de identidade e viagem, coisas básicas mas que afetam todo o cotidiano dessas pessoas, complicando o acesso a escolas, hospitais, empregos, etc (SOKOLOFF, LEWIS, 2005).

A nacionalidade é um direito básico defendido pela Declaração Universal dos Direitos Humanos, documento que enfatiza que ninguém pode ser privado, arbitrariamente, de um nacionalidade, recomendação que não foi seguida por diversos países durante a história.. De acordo com o ACNUR, a Agência da ONU para Refugiados, atualmente cerca de 12 milhões de pessoas são consideradas apátridas em todo o mundo, número que consiste em um estimativa, visto que é difícil se chegar em um números mais exatos justamente pela falta de documentação dessas pessoas, o que faz com que muitas delas se tornem “invisíveis” perante os Estados, com a maioria de suas informações vindo de agências especializadas e ONGs (ACNUR, 2011; .SOKOLOFF, LEWIS, 2005).

Foi no período do entre guerras o primeiro momento que a apatridia começou a ter destaque no sistema internacional – necessariamente com esse nome, sendo seguida pela criação de um aparato institucional para lidar com essa questão no pós Segunda Guerra Mundial. O auge dessa questão após o fim da Segunda Guerra Mundial aconteceu em vista do cancelamento, por parte do Estado Alemão, das nacionalidades dos judeus alemães, gerando assim um crescente número de apátridas. Outro momento de destaque foi na década de 90, após a dissolução da União Soviética, evento que resultou em novos Estados e reformulações de antigas fronteiras, situação que colocou milhares de pessoas na condição de apátrida. Dessa forma, apesar de diferentes contextos e períodos, a apatridia no geral pode ser dividida entre de jure e de facto, enquanto suas causas podem ser técnicas ou políticas (CUNHA, ROSA, 2016).

1.1 Tipos de Apatridia

Apátridas de jure são aqueles que, de acordo com a legislação de um Estado, não receberam de forma automática ou por meio de decisão individual uma cidadania, ou seja, não possuem vínculo jurídico com nenhum Estado. Por outro lado, apátridas de facto se refere ao caso que a pessoa tem direito a certa nacionalidade mas que não gozam da proteção estatal, pode até ter uma nacionalidade, mas ela não é eficaz, situação comum a muitos refugiados (CUNHA, ROSA, 2016).

1.2 Causas de Apatridia

Focando na origem do problema, entre diversos fatores a apatridia pode ser causada por questões técnicas ou políticas. As questões técnicas tratam de situações em que a falta de nacionalidade é causada por falha no registro de nascimento ou conflito negativo de legislações, como por exemplo quando uma criança nasce em um país que tem como base a o Jus sanguinis (direito de nacionalidade para quem descendentes que são cidadãos naquele Estado), enquanto o país de origem de seus pais leva em consideração o Jus soli (direito a cidadania para quem nasce naquele território). Nesse caso a criança nasce apátrida pelo conflito de legislações (CUNHA, ROSA, 2016).

Outra causa é a política, que é consequência de ações deliberadas por parte do Estado visando excluir determinadas minorias. Com a desnacionalização o Estado consegue restringir certa população da proteção estatal, deixando - os sem representação jurídica frente ao Estado e muitos vezes propensos a marginalização e discriminação tanto por parte dos civis quanto do governo. Como exemplo é possível relembrar a situação dos judeus e outros minorias persiguidas pela Alemanha nazista, que utilizou da desnacionalização para homogeneizar a Alemanha sob uma raça ariana (CUNHA, ROSA, 2016; JUSTO, 2012).

2. APRESENTAÇÃO DO COMITÊ

Criado em 1950, o Alto Comissariado das Nações Unidas para Refugiados (ACNUR) tinha como objetivo dar suporte a milhões de europeus que perderam ou fugiram de suas casas em consequência dos eventos da Segunda Guerra Mundial. Sendo mantido por doações e contribuições, tanto individuais como do setor privado, ele possuía um mandato inicial de três anos, mas acabou expandindo sua atuação para além da Europa e dos resultados apenas 4 da Segunda Guerra Mundial. Foi então em 1995 que

a Assembleia Geral determinou o ACNUR como responsável também pela questão dos apátridas, ficando sobre seu mandato o fornecimento de assistência e proteção dessas pessoas (ACNUR,...).

No pós Segunda Guerra Mundial a questão dos apátridas e refugiadas era muitas vezes tratada como um só problema, assim, buscando definir e discutir especificamente sobre a questão da Apatridia foram criadas duas convenções – que são as mais importantes e praticamente as únicas sobre o tema, a Convenção de 1954 sobre o Estatuto dos Apátridas e a de 1961, sobre a redução dos casos de apatridia. Neste sentido, a ideia do comitê seria de criar a 2ª Convenção para Reduzir os Casos de Apatridia, em 1995, tendo em vista o período da década de 90 que presenciou um número crescente de apátridas envolvendo países como Myanmar, Tailândia e ex-membros da União Soviética, que reformularam suas leis de cidadania no início dessa década, além de alguns casos em consequências da Segunda Mundial que permaneceram sem soluções eficazes. A intenção é ter como base o mesmo objetivo, reduzir os casos de apatridia, mas tendo no debate outras delegações que se tornaram centrais nessa questão.

Espera-se dos delegados que por meio de informações sobre como é adquirida a nacionalidade em seus respectivos países eles possam se empenhar na discussão sobre ações que possam ser recomendadas aos países a fim de diminuir os casos de apatridia. Com delegações que variam suas leis entre a admissão de nacionalidade por nascimento ou descendências, casos de discriminação de gênero em que a nacionalidade só pode ser adquirida através do pai e situações de exclusão de certas etnias, acredito que a discussão poderá caminhar para chegar em conclusões sobre esses três principais eventos de apatridia: apátridas no nascimento, discriminação de gênero sobre a transferência de nacionalidade e também exclusão de minorias.

3. QUESTÕES RELEVANTES PARA AS DISCUSSÕES

- Considerando que filhos de apátridas provavelmente nascerão apátridas, buscando lidar com conflitos de leis entre países e também com a discriminação de gênero na transferência de nacionalidade, como evitar a apatridia no nascimento?
- Tendo em vista o uso da desnacionalização como forma de excluir alguma etnia, minoria ou alguns indivíduos, que ações podem ser tomadas para diminuir a apatridia política?

- Partindo da conclusão que apátridas dificilmente têm acesso a escolas, redes de saúde e empregos por falta de documentos de identificação, de que forma os Estados receptores desses indivíduos podem facilitar seu acesso a atividades básicas do dia a dia, como escola, empregos formas e saúde, que são essenciais para seu bem estar?

4. POSICIONAMENTO DOS PRINCIPAIS ATORES

4.1 Myanmar

O Myanmar é um país do sul da Ásia e conseguiu sua independência do domínio inglês em 1948. Constituído de uma maioria budista e minorias que seguem o Islã e outras religiões, o país possui um histórico de conflitos entre budistas e os mulçumanos rohingya, como o evento de 1942 no qual houve grande violência e massacre entre esses grupos, resultando uma maior polarização étnica na região. Já em 1962 o governo listou 135 grupos étnicos que tinham legitimidade para viver no país, baseado na determinação se determinado grupo vivia ou não no país antes de 1823 (PARASHAR, ALAM, 2018). O ponto de conflito do governo com os rohingya segue justamente por eles não serem considerados uma das “raças nacionais”, mesmo que eles defendam que seus ancestrais já viviam lá desde o século VIII. Em 1982 o governo criou uma nova Lei da Cidadania, baseada no princípio do jus sanguinis, ou seja, baseada na concessão de nacionalidade na existência de descendentes na região. Continuando excluídos da classificação das “raças nacionais” os rohingyas passaram a ser formalmente negados a atribuição de cidadania plena no país. Com isso, além de serem uma minoria religiosa no país os rohingya passaram a ser vistos como imigrantes ilegais vindos de Bangladesh, não tendo direito a documentos, propriedades ou casamentos legais, entre os direitos que são perdidos sem uma cidadania no país (PARASHAR, ALAM, 2018).

4.2 Tailândia

Na Tailândia no período de 1911 e 1913 as leis de nacionalidade e naturalização concediam nacionalidade baseado no princípio de jus soli, concedendo nacionalidade inclusive as crianças nascidas no território, mas de pais estrangeiros. Com imigrações vindas da China, Índia e Vietnã, durante esse período o país não possuía nenhuma política para expulsá-los e com a permissão de naturalização aos estrangeiros o território obteve uma grande unidade política. Após algumas

mudanças na lei, em 1965 a Tailândia colocou em vigor o reconhecimento de nacionalidade para as pessoas que possuíam conexão com o país a partir de agosto de 1965. Alguns anos depois, já em 1972, um novo regulamento resultou em diversos casos de apatridia ao determinar que “ revoga a nacionalidade tailandesa de pessoas nascidas na Tailândia antes de 14 de dezembro de 1972 de pai estrangeiro com residência não permanente, ou mãe estrangeira com residência não permanente, nas circunstâncias em que o pai legal está ausente; e se recusa a conceder a nacionalidade tailandesa a qualquer pessoa nascida no período de 14 de dezembro de 1972 a 25 de fevereiro de 1992 de pai estrangeiro com residência não permanente, ou mãe estrangeira com residência não permanente, em circunstâncias em que o pai legal esteja ausente” (SAISOONTHORN, 2006, .pp. 48). A maior consequência dessa última resolução foi que ela cancelou a concessão de nacionalidade por base do jus soli, que havia dado cidadania a muitos filhos de estrangeiros(SAISOONTHORN, 2006)

4.3 Nepal

O Nepal, país asiático localizado na região dos montes Himalaia, determinava, a partir de 1951, a concessão de cidadania de acordo com o princípio de jus soli (local de nascimento) e também do jus sanguini (descendência), e no período de uma década os requisitos de naturalização passaram de uma residência de cinco anos para a necessidade de “origem nepalesa” e fluência na língua local. Já no início da década de 1990, entrou em vigor uma nova constituição que restringiu a concessão de nacionalidade através da descendência apenas aos homens nepaleses – ou seja, as mulheres não conseguiam mais transmitir a nacionalidade aos filhos. Outro ponto da nova legislação revogou o princípio de jus soli e passou a exigir uma estadia de 15 anos aos estrangeiros que quisessem se naturalizar. Com isso, no começo de 1995 a estimativa de pessoas que não possuíam uma cidadania plena no Nepal variava entre 3,4 a 5 milhões (WHITE, 2009).

5. REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

ACNUR. Agência da ONU para Refugiados. **História**. 2011. Disponível em: <https://www.acnur.org/portugues/historico/>

ROSA, Cassia Andressa Silva; CUNHA, Leandro Reinaldo. A insegurança jurídica dos Apátridas. Portal Metodista de periódicos científicos e acadêmicos. v.13, n.13, São Paulo, 2016. Disponível em:

<https://www.metodista.br/revistas/revistas-metodista/index.php/RFD/article/view/6777>. Acesso em: 10/02/2022

WHITE, Paul. Reducing de facto statelessness in Nepal. *Forced Migration Review*. apr. 2009. Disponível em: <https://www.fmreview.org/statelessness/white#:~:text=A%20new%20constitution%20in%201990,years%20before%20qualifying%20for%20naturalisation>. Acesso em: 09/02/2022.

PARASHAR, Archana; ALAM, Jobair. The National Laws of Myanmar: Making of Statelessness for the Rohingya. *Internacional Migration*. v.57, n. 01, nov. 2018. Disponível em: <https://onlinelibrary.wiley.com/doi/abs/10.1111/imig.12532>.

SAISOONTHORN, Phunthip Kanchanachittra. Development of concepts on nationality and the efforts to reduce statelessness in Thailand. *Refugee Survery Quartely*. v.25, n.03, 2006.

SOKOLOFF,Constantion; LEWIS, Richard. Denial of Citizenship: A Challenge to Human Security. *European Policy Centre*. v. 28, 2005. Disponível em: <https://www.epc.eu/en/Publications/Denial-of-Citizenship--A-Challenge-to-Human-Security~22ed68>